

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa:

CONSIDERANDO: que atualmente, com o cotidiano corrido e cheio de tarefas, ficou mais difícil de arrumar tempo para as atividades físicas;

CONSIDERANDO: que segundo dados de pesquisas feitas por um grupo de países em desenvolvimento, mais de 60% dos adultos que moram em regiões urbanas praticam exercícios físicos com uma frequência muito baixa;

CONSIDERANDO: que uma ótima alternativa tanto para quem não tem tempo, quanto para quem não tem dinheiro para ir a uma academia convencional é começar usufruir de uma academia ao ar livre;

CONSIDERANDO: que as academias ao ar livre estimulam a prática de exercícios físicos sem requerer um esforço exagerado dos usuários, por isso são ótimos para quem não tem costume de se movimentar, evitando assim problemas de saúde provocados pelo sedentarismo;

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017

Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA N° _____ /2017

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS
GUEDES.**

PROJETO DE LEI N° 203/2017 NO ORÇAMENTO 2018

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável: 13.01

Programa: 3004

Ação: (...) COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO CAMPO DA LAGOA SECA DO CERVEZÃO.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

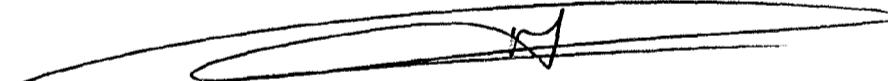
Órgão responsável: 13.01

Programa: 3004

Ação: 2053 – Manutenção do Departamento

Valor: R\$ 1.000,00

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017


Paulo Marcos Guedes

Vereador

Líder PSDB

EMENDA N° 13

CÂMARA SECRETARIA

22DEZ2017 15:16:11

52

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA N° 14 /2017

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI N° 203/2017 NO ORÇAMENTO 2018

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável: 13.01

Programa: 3004

Ação: (...) INSTALAÇÃO DA COBERTURA E CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA NO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO ORESTE ARMANDO GIOVANNI.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 13.01

Programa: 3004

Ação: 2053 – Manutenção do Departamento.

Valor: R\$ 1.000,00

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

EMENDA N° 14

CÂMARA SECRETARIA

53

12/12/2017 15:32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____ /2017

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 203/2017 NO ORÇAMENTO 2018

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável: 08.01

Programa: 5011

Ação: (...) CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE COOPER NA AVENIDA BRASIL, DESDE A ROTATÓRIA DA AVENIDA 50-A, JARDIM AMÉRICA, ATÉ A ROTATÓRIA DA RODOVIA WILSON FINARDI, DISTRITO INDUSTRIAL.

Valor: R\$ 30.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01

Programa: 5011

Ação: 1001 – Obras no Sistema Viário.

Valor: R\$ 30.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

EMENDA Nº 15

2017/2017-15162

54

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa:

CONSIDERANDO: que muitas pessoas utilizam a ciclovia da Avenida Brasil para caminharem;

CONSIDERANDO: que as ciclovias são destinadas às bicicletas e essa situação pode provocar acidentes;

CONSIDERANDO: a necessidade de espaços fitness, de lazer e divertimento;

CONSIDERANDO: que a pista de Cooper oferecerá mais qualidade de vida para a população, além de mais segurança durante a prática esportiva;

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____ /2017

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS
GUEDES.**

PROJETO DE LEI Nº 203/2017 NO ORÇAMENTO 2018

EMENDA ADITIVA.

Acrecentar:

Órgão responsável: 13.01

Programa: 3004

Ação: (...) MELHORIAS PARA O CENTRO ESPORTIVO DO JARDIM BOA ESPERANÇA.

Valor: R\$ 50.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 13.01

Programa: 3004

Ação: 2053 – Manutenção do Departamento

Valor: R\$ 50.000,00

EMENDA Nº 16

CÂMARA SECRETARIA
2017/2018 16/02/2018

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa:

CONSIDERANDO: que o campo de futebol e as quadras de vôlei e basquete existentes no Centro Esportivo do Jardim Boa Esperança estão necessitando de urgentes melhorias;

CONSIDERANDO: que a arquibancada existente no campo de futebol foi deteriorada pelo tempo, e necessita de reforma;

CONSIDERANDO: que se faz necessário o plantio de gramas no campo de futebol;

CONSIDERANDO: que as traves do campo de futebol precisam ser substituídas, e novas redes implantadas;

CONSIDERANDO: que a quadra de basquetebol do centro esportivo é mais propicia ao Streetball, que é jogado geralmente em quadras abertas, e para haver essa alteração é necessário a substituição de duas tabelas, por apenas uma;

CONSIDERANDO: que se faz necessário a reforma ou a substituição dos pisos da quadra de basquete;

CONSIDERANDO: que se faz necessário a aquisição de uma rede de vôlei para ser implantada na quadra de areia do Centro Esportivo;

CONSIDERANDO: que com o decorrer do tempo a areia existente na quadra de vôlei foi desvanecendo, e devido a esse fator é necessário o envio de mais areia para a reposição no local;

CONSIDERANDO: que os investimentos realizados no esporte são mecanismos de combate à violência;

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA N° _____ /2017

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI N° 203/2017 NO ORÇAMENTO 2018

EMENDA ADITIVA.

Acrecentar:

Órgão responsável: 12.02

Programa: 6007

Ação: (...) PLANTIO DE GRAMA NA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA M-8, ENTRE AS AVENIDAS M-27 E M-29, CERVEZÃO.

Valor: R\$ 3.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 12.02

Programa: 6007

Ação: 2053 – Manutenção do Departamento

Valor: R\$ 3.000,00

COMARCA: SECRETARIA

EMENDA N° 17

22/02/2017 15:52

58

Câmara Municipal de Rio Claro

Justificativa:

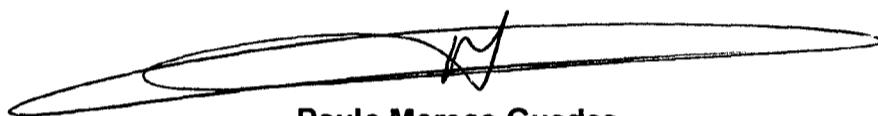
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO: que a praça pública localizada na Rua M-8, entre as Avenidas M-27 e M-29, não é dotada de grama;

CONSIDERANDO: que a população daquela localidade gostaria de usar o local como um espaço de lazer, mas devido a terra, principalmente em dias de chuva, os mesmos ficam impossibilitados;

CONSIDERANDO: que o plantio de grama, além de causar um melhor impacto visual também contribuirá com a qualidade de vida dos moradores locais, que convivem com muita poeira;

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017.



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA N° 18 /2017

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS
GUEDES.**

PROJETO DE LEI Nº 203/2017 NO ORÇAMENTO 2018

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável: 12.02

Programa: 6007

Ação: (...) PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA E FLORES NO CANTEIRO CENTRAL
DO ANÉL VIÁRIO DESDE A AVENIDA 62 A, ORESTES GIOVANNI, ATÉ A AVENIDA
70 A, SÃO MIGUEL.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 12.02

Programa: 6007

Ação: 1021 – Implantação e reformas de Parques e Praças

Valor: R\$ 1.000,00

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017


Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

EMENDA N° 18

CÂMARA SECRETARIA
1203/2017 15:02

60

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA N° _____ /2017

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS
GUEDES.**

PROJETO DE LEI Nº203/2017 NO ORÇAMENTO 2018

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável: 13.01

Programa: 3004

Ação: (...) REFORMA DO CAMPO DE BOCHA EXISTENTE NO BAIRRO ARCO-IRIS.

Valor: R\$ 5.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 13.01

Programa: 3004

Ação: 2053 – Manutenção do departamento.

Valor: R\$ 5.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

EMENDA N° 19

61

10/07/2017 10:45:00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA N° _____ /2017

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS
GUEDES.**

PROJETO DE LEI N° 203/2017 NO ORÇAMENTO 2018

EMENDA ADITIVA.

Acrecentar:

Órgão responsável: 14.05

Programa: 8003

Ação: (...) INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO NA AVENIDA M-25, ESQUINA COM A RUA M-4, JARDIM FLORIDIANA.

Valor: R\$ 40.000,00

Reduzir:

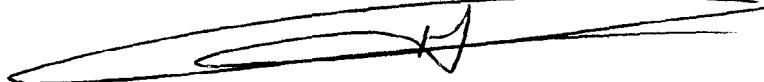
Órgão responsável: 14.05

Programa: 8003

Ação: 14.05.15.452.8003.2023 – Manutenção do Sistema de Trânsito

Valor: R\$ 40.000,00

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017


Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

EMENDA N° 20

12DEZ2017 15:16:2

62

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA N° 2017

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS
GUEDES.**

PROJETO DE LEI N° 203/2017 NO ORÇAMENTO 2018

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável: 14.05

Programa: 8003

Ação: (...) INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO NA RUA 3 JA, ESQUINA COM A AVENIDA
66 JA, JARDIM AMÉRICA

Valor: R\$ 40.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 14.05

Programa: 8003

Ação: 14.05.15.452.8003.2023 – Manutenção do Sistema de Trânsito

Valor: R\$ 40.000,00

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017


Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

EMENDA N° 2017

120122017 15103

63

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA N° _____ /2017

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS
GUEDES.**

PROJETO DE LEI N° 203/2017 NO ORÇAMENTO 2018

EMENDA ADITIVA

Acrescentar:

Órgão responsável: 21.02

Programa: 1004

Ação: (...) AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA A COBERTURA DA ÁREA
EXTERNA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "DR. NICOLINO MAZZOTTI".

Valor: R\$ 20.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 21.02

Programa: 1004

Ação: 2953 – Gestão de Programa de Controle de Glicemia.

Valor: R\$ 20.000,00

CÂMARA SECRETARIA

EMENDA N° 22

08/02/2017 18:47

64

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa:

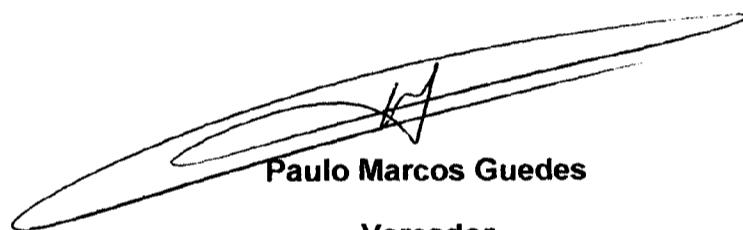
CONSIDERANDO: que os pacientes da UBS "Dr. Nicolino Mazziotti" aguardam atendimento na área externa;

CONSIDERANDO: que devido a esse fator os pacientes ficam desprotegidos das intempéries;

CONSIDERANDO: que isso é causa de muito desconforto e constantes reclamações dos munícipes;

CONSIDERANDO que se faz necessário a aquisição de toldo para realizar a cobertura da área externa da UBS;

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Marcos Guedes".

Paulo Marcos Guedes

Vereador

Líder PSDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA N° _____ /2017

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI N° 203/2017 NO ORÇAMENTO 2018

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável: 14.05

Programa: 8003

Ação: (...) INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO NA AVENIDA M-23, ESQUINA COM A RUA M-4, JARDIM HIPÓDROMO.

Valor: R\$ 40.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 14.05

Programa: 8003

Ação: 14.05.15.452.8003.2023 – Manutenção do Sistema de Trânsito

Valor: R\$ 40.000,00

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017


Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB

DEPARTAMENTO SECRETARIA

EMENDA N° 23

12/12/2017 15:43

66

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2017

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS
GUEDES.**

PROJETO DE LEI Nº 203/2017 NO ORÇAMENTO 2018

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável: 08.01

Programa: 5011

Ação: (...) REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS CANALETAS EXISTENTES NOS SEGUINTE LOCAIS: RUA M-11 COM A AVENIDA M-19, CERVEZÃO; RUA M-13 COM A AVENIDA M-17-A, CERVEZÃO; AVENIDA 68-A ESQUINA COM A RUA 22, ARCO IRIS; AVENIDA 44 COM A RUA 1-A, JARDIM PRIMAVERA; AVENIDA 64-A COM A RUA 8-A, VILA CRISTINA, E AVENIDA M-37 COM A AVENIDA 3 JF, JARDIM FLORIDIANA.

Valor: R\$ 10.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01

Programa: 5011

Ação: 1003 – Obras no Sistema Viário.

Valor: R\$ 10.000,00

CÂMARA SECRETARIA

EMENDA Nº 24

1003/2017 15/01

67

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa:

CONSIDERANDO que se faz necessário a reforma das canaletas existentes na Rua M-11 com a Avenida M-19, Cervezão; Rua M-13 com a Avenida M-17 A, Cervezão; Avenida 68 A esquina com a Rua 22, Arco Iris; e Avenida 44 com a Rua 1 A, Jardim Primavera.

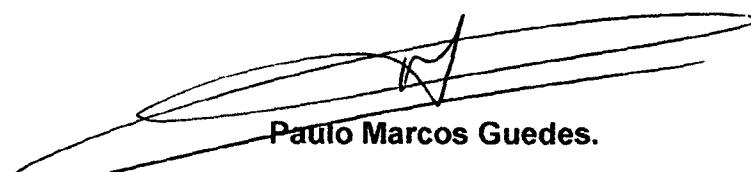
CONSIDERANDO que estas são antigas reivindicações dos moradores destas localidades;

CONSIDERANDO que as canaletas são responsáveis pelo escoamento de águas pluviais e águas de despejo comercial e residencial;

CONSIDERANDO que está ocorrendo o acúmulo de água nos locais, devido ao estado em que se encontram as canaletas;

CONSIDERANDO que este fator é responsável pela proliferação de mosquito transmissor da dengue e por mau cheiro;

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 203/2017

PARECER

Trata-se da análise das Emendas propostas pelos nobres Vereadores referentes ao Projeto de Lei nº 203/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

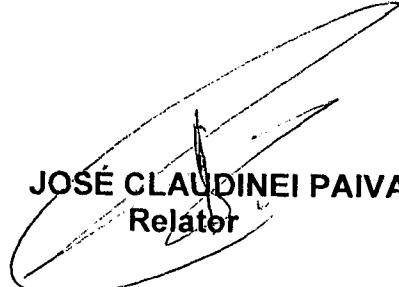
De acordo com a reunião realizada com o Secretário e técnicos do Poder Executivo Municipal, com exceção das Emendas de nº 01, 04, 10 e 22, as demais serão acolhidas no Orçamento.

Dessa forma, esta Comissão aguarda a apreciação do Projeto de Lei nº 203/2017 em plenário pelos dignos Vereadores, nada tendo a opor quanto a sua regular tramitação.

Rio Claro, 12 de dezembro de 2017.

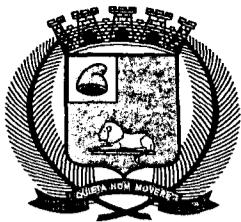


ROGÉRIO GUEDES
Presidente



JOSÉ CLAUDINEI PAIVA
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0062/17

Rio Claro, 30 de novembro de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido a apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que visa autorização para parcelamento de débitos relativos ao 13º salário de 2016, meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, parcelamentos registrados sob nº 01, 02 e 03 e o déficit atuarial e aposentadoria de março de 2017, oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social — RPPS.

Considerando o cenário de endividamento decorrente dos valores devidos e não pagos pela Prefeitura de Rio Claro e demais entidades da Administração Indireta ao Instituto da Previdência de Rio Claro — IPRC, no curso da gestão de anos anteriores, relacionados aos aportes devidos e não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social — RPPS e outros passivos; a manutenção e o acréscimo do endividamento acima disposto na gestão do ano de 2017, uma vez que, ausente a previsão orçamentária da despesa bem como a grave crise econômica que aflige o país, com reflexos de redução da arrecadação e repasse de receitas; e a necessidade de o Município estar em dia com os repasses aos Instituto da Previdência de Rio Claro — IPRC, para a regularizar o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP , se torna necessária a propositura deste Projeto de Lei.

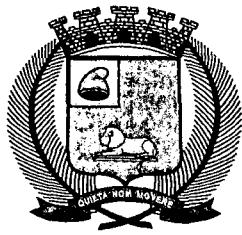
Os atuais valores referentes ao parcelamento, apenas da Administração Direta, superam sessenta milhões de reais, podendo este valor sofrer acréscimos, a depender da data de autorização do parcelamento por regulamentação federal. Com a aprovação da presente proposição, poderão ser parcelados mediante regulamentação a ser emitida pela Secretaria da Previdência Social.

Assim, ressaltamos que o presente Projeto de Lei consiste em autorização necessária, sendo certo que o parcelamento efetivo ocorrerá com a celebração do ajuste entre os órgãos.

Todos os valores devidos serão atualizados até a data da assinatura do Termo de Acordo e serão condicionados aos termos da regulamentação da Secretaria da Previdência Social, bem como da presente Lei autorizativa do parcelamento.

Por fim, as despesas decorrentes do parcelamento em questão serão suportadas pelos orçamentos vigentes.

01.12.2017 15:47 /
CAMARISTA SECRETARIA /
[Signature]



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

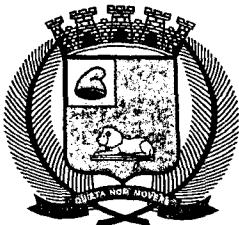
2.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar em anexo, solicitando que o mesmo tramite em regime de urgência, conforme o previsto no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

✓



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 247/2017

(Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Rio Claro, englobando débitos da Administração Direta e Indireta, como suas fundações e autarquias, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS)

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Rio Claro, englobando tanto os débitos da Administração Direta e Indireta, como suas fundações e autarquias, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência de Rio Claro, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento.

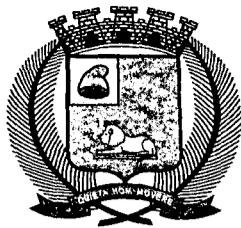
Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações accordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

72
8



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Rio Claro, 01 de dezembro de 2017.

Ofc.DAAE n.º 283/2017

Ilmo. Sr. Gilmar Dietrich
Secretário Municipal de Economia e Finanças

Referente: Parcelamento do IPRC (Déficit)

Prezado Senhor:

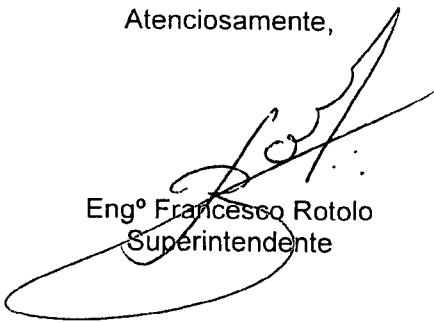
O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – DAAE, neste ato representado por seu Superintendente Eng. FRANCESCO ROTOLI, em atenção ao Déficit Atuarial do IPRC a ser repassado do exercício de 2016, Lei Complementar nº 111 de 16/12/2015, vem considerar para ao final requerer:

Considerando o aporte da Autarquia no período de janeiro a dezembro de 2016 no valor original de R\$ 128.769,40 (cento e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);

Considerando a necessidade da Autarquia de salvaguardar o interesse de todos os servidores públicos segurados ao regime do IPRC;

O DAAE RIO CLARO requer a apreciação de V. Sa. para a inclusão do referido débito no processo de parcelamento em conjunto com a Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Atenciosamente,


Engº Francesco Rotolo
Superintendente



Prefeitura Municipal de Rio Claro
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

TOTAL DÍVIDA

DESCRÍÇÃO DÍVIDA	PASSÍVEL DE PARCELAMENTO
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	R\$
PATRONAL COMPETÊNCIA 13/2016	1.183.357,64
PATRONAL COMPETÊNCIA 01/2017	1.194.757,74
PATRONAL COMPETÊNCIA 02/2017	1.204.842,04
PATRONAL COMPETÊNCIA 03/2017	1.215.743,10
TOTAL IPRC PATRONAL ATRASADO	4.798.700,52
PARCELAMENTOS	R\$
PARCELAMENTO Nº 01	3.661.903,77
PARCELAMENTO Nº 02	3.532.338,60
PARCELAMENTO Nº 03	38.310.297,93
TOTAL PARCELAMENTO	45.504.540,30
DÉFICIT ATUARIAL 2016	10.444.789,78
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA/APOSENTADORIAS	R\$
COMPETÊNCIA MARÇO/2017	238.464,41
TOTAL	238.464,41
ACRÉSCIMO PAGAMENTO ATRASO PREFEITURA	182.813,03
TOTAL DÍVIDA SEM ATUALIZAÇÃO	60.986.495,01

75



FUNDACÃO /
SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
RIO Claro

RIO CLARO, 28 de novembro de 2017

OFÍCIO nº 552/17

Ilustríssimo Senhor

Com o intuito de equalizarmos e quitarmos os débitos com o este Instituto de Previdência , vimos propor o parcelamento em 200 parcelas mensais e fixas referente dívida de R\$ 17.251.403,98 considerada até a comp.03/2017 , conforme relatório anexo.

Sem mais aguardamos resposta.

ATENCIOSAMENTE

DR. DJAIR CLAUDIO FRANCISCO
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FMSRC

DJAIR CLAUDIO FRANCISCO

Presidente da FMSRC

Ilmo. Sr.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente do Instituto de Previdência do município de Rio Claro – SP.

#6



Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

DÉBITOS DA SAÚDE COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

SAUDE		
	MÊS	VALOR
SERVIDOR		
PATRONAL	13/2016	361.783,12
	jan/17	339.250,45
	fev/17	315.769,16
	mar/17	325.439,60
	abr/17	338.625,16
	mai/17	359.060,52
	jun/17	376.035,54
	jul/17	368.716,37
	ago/17	395.879,49
TRANSF.FINANC.		
TOTAL		3.180.559,41

PARCELAMENTO	
21 parcelas ao valor de R\$ 54.002,24	1.134.047,04
REPARCELAMENTO	
21 parcelas ao valor de R\$ 44.130,11	926.732,31
ADITAMENTO	
53 parcelas ao valor de R\$ 195.390,44	10.355.693,32
TOTAL PARCELAMENTOS	
	12.416.472,67
TOTAL ATRASOS DA SAÚDE	
	3.180.559,41
APORTE EXERCÍCIO DE 2016 SAÚDE	
	3.492.689,08
TOTAL	
	19.089.721,16

base última parcela

base última parcela

base última parcela

77

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

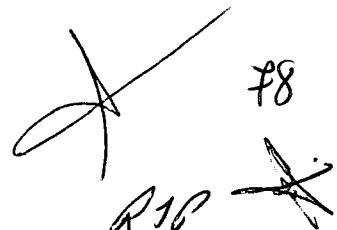
PARECER JURÍDICO Nº 247/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 247/2017 - PROCESSO Nº 14990-977-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 247/2017, de autoria do nobre Prefeito Municipal João Teixeira Júnior, que dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Rio Claro, englobando débitos da Administração Direta e Indireta, como suas fundações e autarquias, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


78
R10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, a competência de iniciativa para dispor sobre o contido na proposta em tela é privativa do Prefeito Municipal, a teor do art. 46, incisos III e IV, bem como do art. 79, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Por sua vez, cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre matéria relacionada aos servidores públicos municipais e matéria orçamentária, bem como compete à Câmara Municipal deliberar sobre autorização para obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos, conforme artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A instituição de Regime Próprio de Previdência Social vem determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, que deu nova redação ao artigo 40 da Constituição Federal.

#9
X QIP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Nota-se que o acordo de parcelamento ou reparcelamento não está sendo realizado nos últimos dois quadrimestres do mandato do Prefeito Municipal (eximindo o Projeto das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo que, durante o prazo do acordo de parcelamento, **o Poder Executivo deverá consignar nos orçamentos anual e plurianual, as dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.**

Vale salientar que, com a aprovação do Projeto de Lei ora analisado (parcelamento e reparcelamento de débitos do Município), provavelmente haverá diminuição de receita junto ao IPRC, uma vez que está sendo alterado os juros compostos de 0,55% a.m. para juros simples de 0,5% a. m. (acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento), assim como as prestações vencidas serão acrescidas de juros simples de 1% a.m. e não de juros compostos de 0,55% a.m., conforme definidos na Lei Municipal nº 4700/2014.

Ressalte-se, que após a aprovação do presente Projeto de Lei, deverá ser observada as regras contidas na Lei Complementar nº 23/2007.

Finalmente, sugerimos a seguinte emenda ao Projeto de Lei em apreço:

1- Emenda Aditiva nº 01/2017

Acrescenta a expressão “ou reparcelamento” no final do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 247/2017.

80

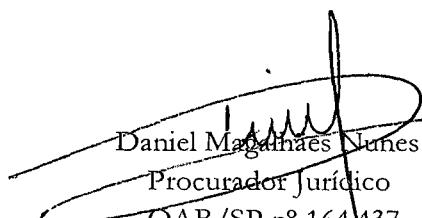


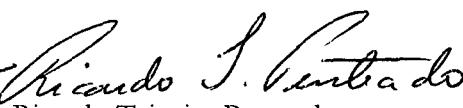
Câmara Municipal de Rio Claro

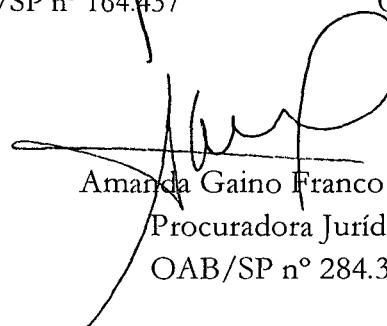
Estado de São Paulo

Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **se reveste de legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 11 de dezembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

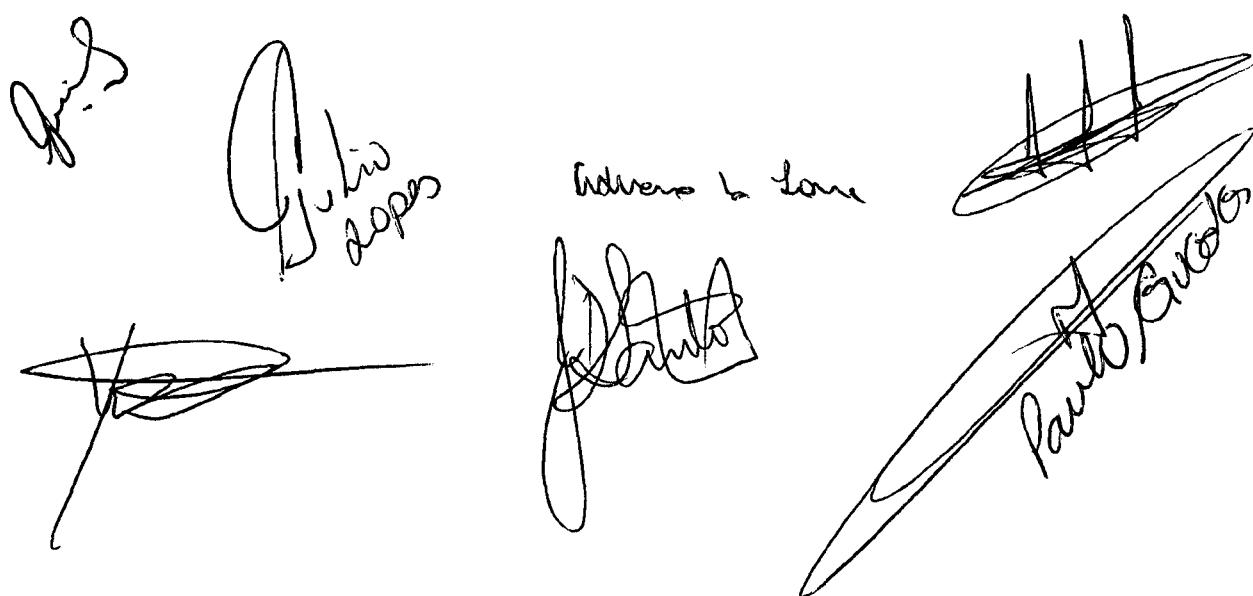
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 247/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Rio Claro, englobando débitos da Administração Direta e Indireta, como suas fundações e autarquias, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 11 de dezembro de 2017.



The image shows five handwritten signatures in black ink, each accompanied by a small handwritten name above it:

- A signature on the far left.
- A signature with the name "Julio de Souza" written above it.
- A signature with the name "Edvaldo L. Lame" written above it.
- A large, prominent signature with the name "Paulo Guedes" written diagonally across it.

Câmara Municipal de Rio Claro

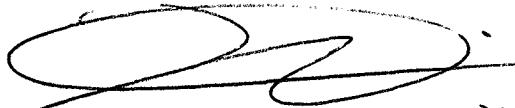
Estado de São Paulo

Emenda nº , ao Projeto de Lei nº 247/2017.

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 247/2017 a seguinte redação:

"Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento."

Rio Claro, 12 de dezembro de 2017.



**DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
VAL DEMARCHI
VEREADOR LÍDER DO DEM**